



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 12 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 1068

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Lei Nº 703/2021 de 12 de Abril de 2021** - Institui o Centro Municipal de Alfabetização e Letramento – CENALFA, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Antas, estado da Bahia, e dá outras providências correlatas.
- **Lei Nº 704/2021 de 12 de Abril de 2021** - Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.
- **Lei Nº 705/2021 de 12 de Abril de 2021** - Substitui a Lei de nº 531 de 05 de março de 2007, modificada pela Lei de nº 560 de 25 de agosto, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

LEI Nº 703/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Institui o Centro Municipal de Alfabetização e Letramento – CENALFA, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Antas, estado da Bahia, e dá outras providências correlatas.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, por seus representantes aprovou, e eu, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Antas, Estado da Bahia, o Centro Municipal de Alfabetização e Letramento, objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito à alfabetização na perspectiva do letramento.

§ 1º - O Centro de Alfabetização e Letramento funcionará na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alzira Felix do Nascimento, sede do município, para atender os alunos de 1º e 2º anos;

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação adotará as medidas cabíveis para adequação do processo metodológico e elaboração das diretrizes para o atendimento desta lei;

Art. 2º – A Escola Municipal de Ensino Fundamental Alzira Felix do Nascimento passará a ter a seguinte nomenclatura:

a) *Centro Municipal de Alfabetização e Letramento Alzira Felix do Nascimento – CENALFA;*

Art. 3º – A designação da equipe (direção, coordenação pedagógica e professores) do Centro ocorrerão por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas às exigências desta lei e das normas estabelecidas pelo CME/Antas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art. 4º – A Unidade Executora do Centro Municipal de Alfabetização e Letramento Alzira Felix do Nascimento, será o Caixa Escolar Dr. Luís Viana Filho CNPJ 02.117.923/0001-53;

Art. 5º – O CENALFA é uma unidade da Secretaria Municipal de Educação e se constitui, também, num espaço de estudos e de mobilização em torno da política de alfabetização.

Parágrafo único – anualmente o CENALFA em parceria com as universidades, faculdades, entidades e outros órgãos da administração direta ou indireta, divulgarão dados e estudos acerca da política de alfabetização local.

Art. 6º – O Centro Municipal de Alfabetização e Letramento – CENALFA tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 7º – Compete ao Centro de Alfabetização e Letramento, para além, do atendimento público, reservado aos alunos matriculados no processo de aprendizagem;

I – Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade da aprendizagem;

II – Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;

III – Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;

IV – Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;

V – Promover e incentivar ações de mobilização que envolvam os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

VI – Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;

VII – Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;

VIII – Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito escolar;

IX – Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;

X – Acompanhar os indicadores de avaliação externa, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas, caso seja necessário;

XI – Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução de políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;

XII – Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Antas-BA, em 12 de abril de 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**LEI Nº 704/2021
DE 12 DE ABRIL DE 2021**

“Altera a nomenclatura das unidades escolares e órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Antas-BA e dá outras providências correlatas.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, por seus representantes aprovou, e eu, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação das Escolas Municipais, Núcleos, Polos e dos Centros Municipais de Educação Infantil criadas por força da Lei Municipal nº 573 de 15 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Em decorrência das novas nomenclaturas mencionadas no art. 1º desta lei, fica a Secretaria Municipal da Educação responsável para efetuar as devidas correções junto aos órgãos competentes.

Art. 2º A Casa dos Conselhos vinculadas ao Sistema de Ensino de Antas passa a chama-se “*Casa dos Conselhos Cassia Maria Santana Alves*”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Antas-BA, em 12 de abril de 2021.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

ANEXO I

NOME ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO	INEP	UNIDADE EXECUTORA	CNPJ
Colégio Municipal de Antas	Escola Municipal Profa. Maria Verônica Matos do Nascimento	29126100	Caixa Escolar de Antas	01.946.190/0001-05
Colégio Municipal de Duas Serras	Escola Municipal Profa. Valnice Carvalho Félix	29500605	Colégio Municipal de Duas Serras	10.222.407/0001-17
Centro Municipal de Educação Infantil São Lucas	Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha de Lisieux	29412757	CEMEI Creche São Lucas	32.115.954/0001-36
Centro Municipal de Educação Infantil Frei Apolônio	Centro Municipal de Educação Infantil Pedro José de Carvalho (Pedrinho de Zé Maria)	29412722	CEMEI Frei Apolônio	32.116.045/0001-12
Centro Municipal de Educação Infantil do Rangel	Centro Municipal de Educação Infantil Professora Terezinha Santana	29438535	CEMEI do Rangel	32.129.102/0001-06
Centro Municipal de Educação Infantil Eraldo Tinoco	Centro Municipal de Educação Infantil professora Erotildes Gonçalves de Oliveira (Dona Tíndia)	29126142	Caixa Escolar Eraldo Tinoco	02.060.170/0001-97
Escola Municipal de Educação Infantil Oliveira Brito	Escola Municipal de Educação Infantil Profa. Eliane Ribeiro de Carvalho	29126487	Caixa Escolar Oliveira Brito	02.059.203/0001-89
Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Luiz Viana Neto	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profa. Abelina Guimarães Oliveira.	29126495	Caixa Escolar Dr Luis Viana Neto	02.315.206/0001-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental Accioly Vieira	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profa. Marivalda Oliveira Castro	29126118	Caixa Escolar Accioly Vieira	02.050.010/0001-67
Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto Santos	Escola Municipal de Ensino Fundamental Lucileide Ribeiro da Silva	29126436	Caixa Escolar Roberto Santos	01.960.544/0001-68
Polo Educacional I 21 de Abril	Polo Educacional Profa. Luzinete Vieira de Andrade	29374448	Caixa Escolar Nossa Senhora de Lourdes	08.178.879/0001-78
Polo Educacional II Santa Terezinha	Polo Educacional Quilombola Professora Hilda Silva de Oliveira	29126410	Caixa Escolar da em Polo Educacional II Santa Terezinha	07.717.817/0001-24
Núcleo Educacional Nossa Senhora da Conceição	Núcleo Educacional Santo Antônio de Pádua			
Polo Educacional III Sagrado Coração de Jesus	Polo Educacional Professora Maria Edileuza Matos	29359937	Caixa Escolar Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus	03.187.835/0001-90
Polo Educacional IV Estadual do Rangel	Polo Educacional Washington de Oliveira	29126444	Caixa Escolar Estadual do Rangel	02.117.925/0001-42
Núcleo Educacional Dom Pedro I	Núcleo Educacional Profa. Rosália Oliveira de Santana (professora Rosinha)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

**LEI Nº 705/2021
DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

“Substitui a Lei de nº 531 de 05 de março de 2007, modificada pela Lei de nº 560 de 25 de agosto, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, por seus representantes aprovou, e eu, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Reformula o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, cuja atribuição é o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito deste Município de Antas-BA, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Conselho, por não contar com estrutura administrativa própria, contará com a infraestrutura que lhe será propiciada pelo Município, inclusive dotando-o das condições materiais adequadas à execução plena das suas competências de conselho, que informará ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Capítulo II
Da Composição do Conselho**

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB será constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X) 1 (um) representante das escolas do campo;
- XI) 1 (um) representante das escolas quilombolas;

§ 1º - Os membros do Conselho, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino do município, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal, a título oneroso.

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas ao interesse social do Município;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal, a título oneroso.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

§ 4º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 5º - Os conselheiros, e respectivos suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I** - Nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II** - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III** - Atas de reuniões;
- IV** - Relatórios e pareceres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 4º – O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 3º; e

III - Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de substituição definitiva do titular, ou seja, a se afastar em definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º - A indicação dos nomes dos conselheiros, e respectivos suplentes, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos novos, oportunidade em que os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 2º – Em atendimento ao quanto preceitua o *caput*, e objetivando definir regras de transição, o mandato dos primeiros conselheiros, a serem eleitos até o final do mês de março de 2021, extingue-se em 31 de dezembro de 2022.

Capítulo III **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, cuja transferência e prestação de contas deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

II – Emitir parecer nas prestações de contas dos recursos recebidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, que deverá ser apresentado ao Executivo com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da sua apresentação ao Tribunal de Contas dos Municípios;

III - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

§ 1º – Compete ainda ao Conselho do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e necessário:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, ou outro servidor a quem competir, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

c) Convênios celebradas com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópica de ensino, ou outras com a mesma finalidade;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as referidas funções os representantes indicados pelo Governo e Gestor dos recursos do Fundo, designados nos termos do artigo 3º, alínea “a”.

Parágrafo único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Município deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, e expressamente a Lei nº nº 531 de 05 de março de 2007, modificada pela Lei de nº 560/2009, a qual substitui, ficando ratificados os atos praticados na vigência da mesma.

Gabinete do Prefeito de Antas-BA, em 12 de abril de 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL